

EXTRATO DE CONTRATO Nº09/SESAU/2026.

PARTES: MUNÍCIPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO – CNPJ: 33.683.111/0001-07 (CONTRATADA).

OBJETO: Plataforma Serpro Gestão de saúde e seus demais módulos, incluindo implantação, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento das ferramentas.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 08 de abril de 2026 e podendo ser prorrogado, na forma do disposto nos art. 106 e 107 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 2.411.000,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Onze Mil Reais). Os recursos orçamentais e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho:10.122.0046.2030 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 1635 Ficha: 401.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08 de abril de 2026.

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo "IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE", e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo "IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO", conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e 10.406/2002 e suas atualizações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.

2 DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº 6559/2026.

2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.

2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Esse contrato é celebrado por dispensa de licitação, com base no disposto no inc. IX, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

4 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CLIENTE:

- 6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.
- 6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo "Descrição dos Serviços", qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- 6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 6.1.5 O CLIENTE compromete-se a não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços contratados, salvo quando tal armazenamento ou reprodução:
 - 6.1.5.1.1 decorra da razoável fruição dos serviços, sendo indispensável para o exercício regular de suas atividades; ou
 - 6.1.5.1.2 seja exigido por obrigação legal ou regulatória.
 - 6.1.5.2 Nessas hipóteses, o CLIENTE deverá manter registros internos dos acessos, finalidades e fundamentos legais que justifiquem tal armazenamento, podendo ser solicitado a prestar informações ao SERPRO, a qualquer tempo, para fins de auditoria, responsabilidade compartilhada ou fiscalização pelos órgãos de controle.
- 6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
 - 6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
- 6.2 São obrigações do SERPRO:
 - 6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
 - 6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
 - 6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.

- 6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

- 7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.

8 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.
- 8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:
- 8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.
- 8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.
- 8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.
- 8.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES") no âmbito deste contrato.
- 8.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados "Informação Confidencial" para os fins do presente contrato.
- 8.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.

- 8.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.
- 8.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
- 8.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 8.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.
- 8.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.
- 10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 2.411.000,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Onze Mil Reais).
- 11.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 11.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo "Relatório Consolidado de Preços e Volumes" deste contrato.
- 11.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 11.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

- 11.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo "IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE" deste contrato.
- 11.6.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.
- 11.7 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
- 11.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.
- 11.9 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 11.10 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 11.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
- 11.11.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12 DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 12.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
- 12.1.1 Multa de 1% (um por cento); e
- 12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 12.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

13 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria

SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

14 DA VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: Programa de Trabalho:10.122.0046.2030 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 1635 Ficha: 401.

15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

16.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF no momento da contratação se dará da seguinte forma:

16.1.1 O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato, para CLIENTES integrantes do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF, ou para outros CLIENTES que por fundamento normativo próprio se submetam à mesma sistemática de reajuste.

16.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISF no momento da contratação se dará da seguinte forma:

16.2.1 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

16.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

- 16.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:
- $$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$
- $$R = V_0 \times I_r$$
- $$V_1 = V_0 + R$$
- Onde:
- I_r - índice de reajustamento
 - I₁ - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)
 - I₀ - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)
 - R - valor do reajustamento procurado
 - V₁ - preço final já reajustado
 - V₀ - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)
- 16.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de "I₀" e de "I₁" podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:
- https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/lnpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.
- 16.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de "I₀" e de "I₁" podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.
- 16.7 De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.
- 16.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.
- 16.9 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.
- 16.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.
- 16.11 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:
- 16.11.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

18 DA RESCISÃO

18.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.

18.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.

18.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.

18.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.

19 DA COMUNICAÇÃO FORMAL

19.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato.

19.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

- 20.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.3.1 Constituirá:
- 20.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.
- 20.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
- 20.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.
- 20.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 20.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.
- 20.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.
- 20.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- 20.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
- 20.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.
- 20.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.
- 20.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.
- 20.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

21 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

- 21.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

21.2 O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

22 DA LEI ANTICORRUPÇÃO E DO PROCESSO DE INTEGRIDADE

22.1 As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se a observar e cumprir a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, e, no que lhes forem aplicáveis, as legislações internacionais e os tratados internacionais assumidos pelo Brasil, em especial a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000.

22.1.1 O descumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira e do seu decreto regulamentador poderá ensejar a rescisão motivada do presente contrato, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade dos envolvidos e, se for o caso, a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 6º, 8º, 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

22.2 As PARTES, por si e por seus administradores, empregados e representantes comerciais, comprometem-se, quando for aplicável, a observar e cumprir os dispositivos da Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), alterada pela Lei nº 12.683/2012, assim como a adotar e manter práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

22.3 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem conhecer e, no que for aplicável à relação contratual com o SERPRO, agir em conformidade com a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, o Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, disponíveis em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.

22.4 O CLIENTE está ciente de que o SERPRO poderá realizar, previamente à assinatura do contrato e, a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, avaliação de integridade para as contratações de produtos e serviços que envolvam dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, nos termos da Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, a qual está disponível em: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/duo-diligence-de-integridade>.

22.5 As PARTES comprometem-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais, durante a vigência da relação contratual, de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

23 DA MATRIZ DE RISCOS

- 23.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

24 DOS CASOS OMISSOS

- 24.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

25 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

- 25.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

26 DO FORO

- 26.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

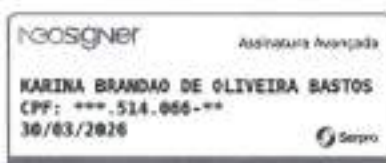
- 27.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.
- 27.2 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

28 DA PUBLICAÇÃO

- 28.1 Caberá ao CLIENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

Rio de Janeiro / RJ, 30 de março de 2026



KARINA BRANDAO DE OLIVEIRA BASTOS
Gerente de Departamento
SERPRO

Documento assinado digitalmente



MARIO JORGE LIMA ESPINHARA
Data: 08/04/2026 10:29:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



AGATHYRNO SILVA GOMES NETO
Gerente de Divisão
SERPRO

MARIO JORGE LIMA ESPINHARA
CLIENTE



Testemunha

Nome: JOSÉ CLOVIS VON ZUBEN FILHO
CPF: 911.966.047-20

Erro: Origem da referência não encontrada
CLIENTE (Opcional)

Testemunha

Nome:
CPF:

ANEXO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERPRO_GESTAO_DE_SAUDE

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0736/2025

1 DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Partes: todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.
- 1.2 Cliente: pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
- 1.3 Loja SERPRO: website de venda dos produtos e serviços SERPRO, acessível pelo endereço eletrônico: <https://loja.serpro.gov.br>.
- 1.4 Central de Ajuda: website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br>.
- 1.5 Área do Cliente: canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: <https://cliente.serpro.gov.br>.

2 DA DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

- 2.1 O Serpro Gestão de Saúde é uma plataforma completa que otimiza e transforma digitalmente no setor de saúde pública. A solução consolida em um único ambiente digital todas as funcionalidades necessárias à gestão inteligente da rede pública de saúde, apoia gestores na tomada de decisão baseada em dados, amplia a eficiência dos serviços assistenciais e promove maior integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde. Além disso, possibilita a interoperabilidade com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e total aderência às diretrizes do SUS e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Sua arquitetura moderna e escalável permite a digitalização de processos, a qualificação dos dados clínicos e administrativos, a automação de rotinas operacionais e o controle rigoroso dos recursos públicos aplicados.

3 DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

- 3.1 A solução é dividida em módulos, sendo 1 módulo obrigatório e 8 opcionais.
- 3.2 Módulo Principal
 - 3.2.1 O Módulo Principal da solução de Gestão de Saúde do Serpro constitui o núcleo funcional mínimo necessário para garantir o pleno funcionamento da rede de saúde pública em estados e municípios. Essa composição foi desenhada para oferecer gestão eficiente, integrada e segura, alinhando atendimento clínico, regulação, faturamento e inteligência de dados em uma plataforma única, robusta e em conformidade com as normas do SUS.

3.2.2 Este módulo é composto por sete frentes integradas que asseguram o ciclo completo de atendimento ao cidadão – desde o cadastro até a prestação de contas dos serviços de saúde. A seguir, destacam-se os principais componentes e suas funcionalidades:

3.2.3 Cadastro

3.2.3.1 O módulo de Cadastro do Serpro Gestão de Saúde organiza de forma centralizada e padronizada todas as informações essenciais sobre cidadãos, profissionais de saúde e unidades da rede assistencial. Com base no CPF, Cartão Nacional de Saúde (CNS) e integração nativa com bases oficiais como CADSUS e CNES, o sistema garante interoperabilidade, consistência e rastreabilidade dos dados.

3.2.4 Marcação de Consultas

3.2.4.1 O módulo de Marcação de Consultas do Serpro Gestão de Saúde oferece uma solução completa para o agendamento eletrônico de atendimentos na rede pública, com foco na organização do fluxo assistencial, na ampliação do acesso e na redução de filas e absenteísmo. Totalmente integrado ao Cadastro, ao Prontuário Eletrônico e à Regulação, permite ao gestor otimizar a utilização da força de trabalho e controlar a agenda de profissionais e especialidades de forma dinâmica e eficiente.

3.2.5 Exames

3.2.5.1 O módulo de Exames do Serpro Gestão de Saúde possibilita o gerenciamento completo da solicitação, agendamento, realização e entrega de resultados de exames laboratoriais e de imagem, otimizando o fluxo entre unidades solicitantes, centrais de regulação e prestadores de serviço.

3.2.6 Regulação

3.2.6.1 O módulo de Regulação do Serpro Gestão de Saúde organiza e qualifica os fluxos assistenciais regulados no SUS, garantindo maior equidade no acesso aos serviços e transparência nas decisões clínicas e administrativas. A ferramenta permite o controle em tempo real dos pedidos de consultas, exames, internações e outros procedimentos sujeitos a regulação, com acompanhamento desde a solicitação até a efetivação do atendimento.

3.2.7 Faturamento

3.2.7.1 O módulo de Faturamento do Serpro Gestão de Saúde automatiza a consolidação da produção assistencial registrada nos módulos clínicos e administrativos, garantindo conformidade com os padrões do SUS e promovendo maior precisão na prestação de contas e sustentabilidade financeira da rede pública de saúde.

3.2.8 Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)

3.2.8.1 O módulo de Prontuário Eletrônico do Paciente do Serpro Gestão de Saúde consolida, em uma única plataforma, todo o histórico clínico e assistencial do cidadão atendido na rede pública de saúde, promovendo continuidade do cuidado, segurança da informação e qualidade nos registros de saúde.

3.2.9 Business Intelligence

3.2.9.1 O módulo de Business Intelligence do Serpro Gestão de Saúde transforma dados brutos em informações estratégicas para a tomada de decisão na gestão pública da saúde. Por meio de painéis interativos, indicadores e análises preditivas, a solução oferece uma visão abrangente e em tempo real da performance da rede de atenção, dos recursos utilizados e dos desfechos em saúde.

3.3 Módulos Opcionais

3.3.1 Além do módulo essencial, que constitui a base operativa da solução de Gestão de Saúde Municipal, a plataforma oferece uma gama de módulos opcionais que ampliam significativamente suas funcionalidades e sua capacidade de atendimento às necessidades específicas dos entes públicos. Esses módulos foram concebidos para permitir uma adoção escalável, respeitando o grau de maturidade digital e os recursos disponíveis em cada município. Com foco na personalização da gestão em áreas estratégicas como farmácia, internação hospitalar, atenção básica, telessaúde, transparência pública, recursos humanos e relacionamento com o cidadão, os módulos opcionais tornam a plataforma ainda mais robusta e adaptável, promovendo eficiência, controle e melhoria da qualidade do atendimento em saúde.

3.3.2 Almoxarifado

3.3.2.1 O módulo de Almoxarifado do Serpro Gestão de Saúde assegura o controle rigoroso dos estoques de insumos, medicamentos e materiais hospitalares em toda a rede pública de saúde, promovendo rastreabilidade, otimização de recursos e prevenção de perdas.

3.3.3 Emergência e Internação:

3.3.3.1 O módulo de Emergência e Internação do Serpro Gestão de Saúde oferece uma abordagem integrada e segura para o gerenciamento completo do cuidado em ambientes hospitalares e unidades de pronto atendimento, desde a triagem inicial até a alta médica.

3.3.4 Atenção Básica:

3.3.4.1 O módulo de Atenção Básica do Serpro Gestão de Saúde oferece suporte completo à gestão da rede de cuidados primários, garantindo o acompanhamento longitudinal dos pacientes e a integração das ações de prevenção, promoção e atenção continuada à saúde.

3.3.5 Aplicativo do Cidadão:

3.3.5.1 O módulo do Aplicativo do Cidadão do Serpro Gestão de Saúde é uma ferramenta estratégica de aproximação entre o usuário do SUS e a rede pública de saúde, promovendo o empoderamento do cidadão, a transparência e a melhoria da experiência no cuidado.

3.3.6 Telessaúde:

3.3.6.1 O módulo de Telessaúde do Serpro Gestão de Saúde amplia o acesso da população a serviços de saúde de qualidade por meio da oferta de atendimentos remotos, fortalecendo a atenção primária, otimizando recursos e reduzindo barreiras geográficas.

3.3.7 Faturamento Privado:

3.3.7.1 O módulo de Faturamento Privado do Serpro Gestão de Saúde foi desenvolvido para viabilizar a geração de receita própria pelos entes públicos, a partir da prestação de serviços de saúde a usuários com planos privados ou de demandas particulares, de forma transparente, segura e integrada à gestão pública.

3.3.8 Portal da Transparência:

3.3.8.1 O módulo de Portal da Transparência do Serpro Gestão de Saúde tem como propósito ampliar o controle social, a accountability e a confiança da população na gestão pública da saúde, por meio da divulgação clara, acessível e atualizada das informações essenciais sobre o funcionamento da rede e a aplicação dos recursos.

3.3.9 Gestão de Recursos Humanos:

3.3.9.1 O módulo de Gestão de Recursos Humanos do Serpro Gestão de Saúde oferece uma solução integrada para o gerenciamento das equipes de saúde, permitindo maior controle, eficiência e alinhamento estratégico da força de trabalho com os objetivos da gestão municipal ou estadual.

3.4 Do modelo de negócio da solução e suas fases de entregas

3.4.1 A solução abrange os seguintes insumos/unidades de medida:

3.4.1.1 Módulos: Valor mensal por habitante

3.4.1.2 Implantação: Valor do Serviço

3.4.1.3 Suporte Técnico e Manutenção Remotos: Valor mensal por habitante

3.4.1.4 Treinamento: Valor por Turma

3.4.1.5 Consultoria: Valor por Hora

3.4.1.6 Suporte presencial: Valor mensal por profissional alocado para atendimento ao cliente

3.4.2 A contratação do módulo "Principal" é obrigatória, bem como os serviços de Suporte e Manutenção Remotos, a Implantação e o Treinamento.

3.5 Serviço de Implantação

3.5.1 A implantação será conduzida de forma estruturada de acordo com o planejamento acordado.

3.5.2 Suporte Técnico e Manutenção Remotos

3.5.2.1 Após a implantação e capacitação inicial, o serviço passa a ser monitorado e acompanhado continuamente pela equipe de suporte e manutenção.

3.5.2.2 Na contratação o CLIENTE deve optar por um dos níveis suporte técnico e manutenção remotos: Essencial, Intermediário ou Avançado.

3.5.3 Nível Essencial: Recomendado para clientes que necessitam de suporte essencial para suas rotinas operacionais.

3.5.3.1 Atendimento via telefone, chat, sistema de registro de solicitações e conexão remota com os usuários indicados pelo CLIENTE.

- 3.5.3.1.1 Adequações nos sistemas decorrentes de alterações normativas emitidas pelo Ministério da Saúde SIA-SUS, AIH, SISAB, LADI-AB, SIPNI, BENAFAR, RIRA, RIA, BARRAMENTO CADWEB
- 3.5.3.1.2 Solicitações de atendimento presencial (viagens), se autorizadas, serão cobradas por hora técnica de Consultoria.
- 3.5.3.2 Nível Intermediário: Indicado para clientes que buscam maior flexibilidade e agilidade na execução de manutenções e suporte técnico.
 - 3.5.3.2.1 Atendimento via telefone, chat, sistema de registro de solicitações e conexão remota com os usuários indicados pelo CLIENTE.
 - 3.5.3.2.2 Adequações nos sistemas decorrentes de alterações normativas emitidas pelo Ministério da Saúde SIA-SUS, AIH, SISAB, LADI-AB, SIPNI, BENAFAR, RIRA, RIA, BARRAMENTO CADWEB
 - 3.5.3.2.3 Solicitações de atendimento presencial (viagens), se autorizadas, serão cobradas por hora técnica de Consultoria.
 - 3.5.3.2.4 Inclui 40 (quarenta) horas mensais, não acumulativas, de Consultoria.
- 3.5.3.3 Nível Avançado: Voltado a clientes que demandam suporte contínuo, especializado e maior volume de manutenções no sistema.
 - 3.5.3.3.1 Atendimento via telefone, chat, sistema de registro de solicitações e conexão remota com os usuários indicados pelo Cliente.
 - 3.5.3.3.2 Adequações nos sistemas decorrentes de alterações normativas emitidas pelo Ministério da Saúde SIA-SUS, AIH, SISAB, LADI-AB, SIPNI, BENAFAR, RIRA, RIA, BARRAMENTO CADWEB
 - 3.5.3.3.3 Solicitações de atendimento presencial (viagens), se autorizadas, serão cobradas por hora técnica de Consultoria.
 - 3.5.3.3.4 Inclui 80 (oitenta) horas mensais, não acumulativas, de Consultoria.
- 3.5.4 Treinamento
 - 3.5.4.1 O treinamento deverá ser ministrado, preferencialmente, no decorrer da fase de implantação da solução.
 - 3.5.4.2 O CLIENTE deverá promover a capacitação de gestores e multiplicadores, garantindo que esses profissionais compreendam plenamente as funcionalidades do sistema, especialmente no que se refere ao acompanhamento e à gestão dos processos de saúde.
 - 3.5.4.3 O CLIENTE tem a liberdade de determinar o número de turmas que deseja capacitar dentro do contrato, considerando que cada turma terá um limite mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) participantes.
 - 3.5.4.4 Serão disponibilizadas de listas de presença e emissão de certificados para os participantes que concluírem o treinamento.
- 3.5.5 Serviço de Consultoria
 - 3.5.5.1 A consultoria técnica terá como objetivo atender demandas específicas ou não previstas. Vide APÊNDICE – CATÁLOGO DE SERVIÇOS – CONSULTORIA.

3.6 Suporte Presencial Dedicado

- 3.6.1 O suporte presencial é um serviço onde um profissional será alocado exclusivamente para atendimento ao CLIENTE, com foco no acompanhamento das atividades relacionadas à implantação, operação e evolução do sistema.
- 3.6.2 O suporte presencial é um serviço opcional e será contratado por posto de trabalho, com jornada de 8 (oito) horas diárias, compreendendo o horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, excetuados feriados nacionais e locais.
- 3.6.3 A contratação do serviço observará um prazo mínimo de 6 (seis) meses por posto de trabalho, podendo ser prorrogada por iguais períodos mediante interesse das partes e disponibilidade técnica.
- 3.6.4 O SERPRO tem até 30 dias para a mobilização do recurso, após recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.6.5 O SERPRO tem até 30 dias para a substituição do recurso, após recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.6.6 Para descontinuar o serviço de suporte presencial contratado, o SERPRO deverá ser avisado com 60 dias prévios ao fim do período vigente.
- 3.6.7 O profissional alocado presencialmente atuará nas seguintes frentes, sem prejuízo de outras demandas correlatas:
 - 3.6.8 Apoio na operação cotidiana do sistema e seus módulos;
 - 3.6.8.1 Acompanhamento de usuários durante os processos críticos;
 - 3.6.8.2 Repasse de orientações complementares aos treinamentos formais;
 - 3.6.8.3 Registro de demandas e reporte de melhorias à equipe de suporte remoto;
 - 3.6.8.4 Apoio ao gestor local na administração de acessos, perfis e parametrizações.
 - 3.6.8.5 Estão inclusos no valor do serviço todos os custos e encargos associados à execução presencial, tais como:
 - 3.6.8.5.1 Passagens aéreas ou rodoviárias;
 - 3.6.8.5.2 Hospedagem;
 - 3.6.8.5.3 Alimentação;
 - 3.6.8.5.4 Equipamentos básicos de trabalho (exceto quando fornecidos pelo CLIENTE, por conveniência mútua).
 - 3.6.8.6 O suporte presencial funcionará de forma complementar ao suporte e manutenção remotos e às demais ações de implantação, treinamento e consultoria, permitindo atuação integrada entre os canais de atendimento e maior efetividade no processo de transformação digital da gestão pública.

4 DAS PARCERIAS E OU SUBCONTRATAÇÕES

- 4.1 Toda a comunicação do CLIENTE relativa aos serviços contratados descritos neste Anexo, inclusive nas hipóteses de parceria ou subcontratação, deverá ser dirigida exclusivamente ao SERPRO.

4.2 Nas parcerias e/ou subcontratações permanece a responsabilidade integral do SERPRO por toda a perfeita execução e garantia do objeto, cabendo-lhe responder perante o CLIENTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação ou da parceria.

4.3 Da Parceria

4.3.1 A prestação dos serviços por parte do SERPRO envolverá etapas a serem cumpridas por parceiros negociais, com amparo no artigo 28, § 3º, II e § 4º da Lei n. 13.303/2016, sem transferência da responsabilidade perante o CLIENTE, que permanece exclusiva do SERPRO.

4.3.2 A eventual atuação de parceiros tem por objetivo complementar aspectos técnicos, operacionais ou tecnológicos da execução, sem transferência da responsabilidade contratual perante o CLIENTE.

5 DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Uma vez assinado um contrato entre o SERPRO e o CLIENTE, será realizada uma reunião de kick-off entre o SERPRO, o PARCEIRO do SERPRO e o CLIENTE para validar o escopo a ser implementado.

5.2 Os prazos das etapas de implantação serão definidos em cronograma acordado com o CLIENTE, com duração de até 12 (doze) meses. Esse prazo poderá variar conforme a complexidade do município ou estado, considerando fatores como número de habitantes, quantidade de unidades de saúde e nível de organização da rede de saúde.

5.3 A implantação da solução técnica contratada será feita considerando as seguintes etapas:

5.3.1 Etapa de Instalação: Na etapa de instalação o sistema estará apto para uso. A solução será disponibilizada em um prazo de até 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do contrato, onde ocorrerá a:

5.3.1.1 Reunião inicial: levantamento das necessidades, alinhamento de expectativas, definição de prioridades e elaboração do cronograma detalhado das ações.

5.3.1.2 Criação da instância do software em ambiente de nuvem, garantindo compatibilidade, desempenho e estabilidade.

5.3.1.3 Adequação: ajustes em relatórios, imagens, links, termos e logotipos, conforme a identidade visual e as necessidades operacionais.

5.3.1.4 Parametrização e cadastros iniciais: configuração de tabelas, registros e demais elementos essenciais para o funcionamento do sistema.

5.3.1.5 Migração de dados: importação e validação dos dados provenientes do CNES, assegurando a integridade e confiabilidade das informações.

5.3.1.6 Configuração de acesso ao sistema: criação de credenciais, definição de métodos de autenticação e disponibilização do ambiente para os usuários autorizados.

- 5.3.1.7 Gestão de acessos e permissões: estruturação dos perfis de usuários, definição de níveis de acesso e atribuição de permissões conforme as responsabilidades e a hierarquia institucional.
- 5.3.1.8 Ao término da etapa de instalação será emitido o Relatório de Instalação e a partir dessa emissão será iniciada a cobrança mensal do faturamento dos módulos instalados bem como a cobrança mensal do Suporte Técnico e Manutenção Remotos.
- 5.3.2 Etapa de Personalização: A solução será disponibilizada personalizada e contemplará as seguintes atividades:
- 5.3.2.1 Configuração de regras e cálculos: adaptação das fórmulas de cálculo para atender aos critérios estabelecidos pelo cliente, garantindo conformidade com normas e regulamentos aplicáveis.
- 5.3.2.2 Ao término da etapa de Personalização será emitido o Relatório de Implantação Personalizada, que formalizará a conclusão dos trabalhos. A partir dessa emissão será cobrado o valor da Implantação em parcela única, caso o cliente não tenha optado pelo parcelamento.

6 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PAGAMENTO/COBRANÇA

- 6.1 A cobrança dos módulos será realizada mensalmente, baseando-se no número total de habitantes e dos módulos instalados. A cobrança inicia-se a partir da emissão do Relatório de Instalação, ao término da etapa de Instalação.
- 6.2 A cobrança do Suporte Técnico e Manutenção Remotos será realizada mensalmente, baseando-se no número total de habitantes contratados pelo CLIENTE. A cobrança inicia-se a partir da emissão do Relatório de Instalação, ao término da etapa de Instalação.
- 6.3 O CLIENTE terá a flexibilidade de pagar o montante referente à implantação em uma única parcela ou parcelado, em consonância com o cronograma de implantação acordado. Caso seja pago em parcela única, o valor será cobrado ao término da etapa de Personalização, após emissão do Relatório de Implantação Personalizada.
- 6.3.1 Caso o CLIENTE não contrate, de imediato, os módulos opcionais, haverá cobrança adicional do insumo de Implantação à distância durante o ciclo de vida do contrato, quando da ocasião de contratação dos outros módulos, separadamente. Assim, a cada aditivação de contrato para a contratação de novos módulos, nova cobrança da Implantação será realizada.
- 6.4 A cobrança do Treinamento será por turma de até 30 participantes e será realizada após emissão dos certificados de conclusão do treinamento.
- 6.4.1 Caso o CLIENTE não contrate, de imediato, os módulos opcionais, haverá cobrança adicional do insumo de Treinamento à distância durante o ciclo de vida do contrato, quando da ocasião de contratação dos outros módulos, separadamente. Assim, a cada aditivação de contrato para a contratação de novos módulos, nova cobrança de Treinamento será realizada.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 7.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO e/ou de seus parceiros no desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.

8 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

9 DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 9.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

| COD | Indicador | Intervalo | Avaliação | Desconto |
|-------|---|------------------|-----------|---|
| NS.01 | Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)* | 95% ≤ Disp < 98% | Mensal** | 0,5% sobre o valor faturado no período. |
| NS.01 | Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)* | 93% ≤ Disp < 95% | Mensal** | 1,0% sobre o valor faturado no período. |
| NS.01 | Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)* | 0% ≤ Disp < 93% | Mensal** | 1,5% sobre o valor faturado no período. |

- 9.2 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

- 9.3 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.

10 DO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 10.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

- 10.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 10.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 10.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 10.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 10.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

| Severidade | Descrição | Tipo de Atendimento |
|------------|--|---------------------|
| Alta | Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente. | Remoto |
| Média | Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação. | Remoto |
| Baixa | Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação. | Remoto |

11 DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

- 11.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

APÊNDICE - CATÁLOGO DE SERVIÇOS - CONSULTORIA

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0736/2025

- 1 ESTE CATÁLOGO POSSUI O CONJUNTO DE ATIVIDADES DEFINIDAS PARA OS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE.**
- 1.1 Glossário de Definições
- 1.2 Tipo de Demanda:
 - 1.2.1 Rotineira: Atividade executada de forma recorrente, com frequência definida ou sob demanda contínua, inserida na operação regular do serviço;
 - 1.2.2 Esporádica: Atividade pontual, de execução isolada ou baixa recorrência, usualmente associada a uma necessidade específica do órgão;
 - 1.2.3 Por Projeto: Atividade com escopo previamente definido e associado a entregas únicas, normalmente em caráter planejado e com cronograma próprio.
- 1.3 Perfil Mínimo Profissional:
 - 1.3.1 Classificação que define o nível mínimo de qualificação técnica exigida para a execução da atividade, considerando a complexidade técnica da tarefa, o volume de esforço e o grau de autonomia necessário. A alocação de perfis deve buscar o equilíbrio entre aderência técnica e economicidade, evitando superdimensionamento de mão de obra qualificada em tarefas operacionais ou estruturadas.
- 1.4 Definições dos Perfis Técnicos:
 - 1.4.1 Analista Júnior
 - 1.4.1.1 Perfil: Profissional em início de carreira, com conhecimento básico da área e ainda em desenvolvimento técnico. Atua preferencialmente em tarefas operacionais, documentadas e supervisionadas.
 - 1.4.1.2 Atuação típica: Execução de atividades repetitivas, apoio em processos definidos, configuração inicial de sistemas, testes de baixa complexidade.
 - 1.4.1.3 Autonomia: Baixa. Atua sob orientação e supervisão contínua.
 - 1.4.1.4 Tempo de experiência: Até 2 anos.
 - 1.4.2 Analista Pleno
 - 1.4.2.1 Perfil: Profissional com domínio intermediário da área, capaz de atuar com autonomia em atividades rotineiras ou de média complexidade.
 - 1.4.2.2 Atuação típica: Levantamento de requisitos, construção de documentação técnica, execução de testes funcionais, acompanhamento de entregas, suporte a usuários, relatórios analíticos.
 - 1.4.2.3 Autonomia: Média. Executa tarefas com independência, mas com supervisão eventual.

1.4.2.4 Tempo de experiência: De 2 a 5 anos.

1.4.3 Analista Sênior

1.4.3.1 Perfil: Profissional com domínio amplo da área e capacidade de análise crítica, tomada de decisão e resolução de problemas complexos.

1.4.3.2 Atuação típica: Definição de soluções, revisão de arquitetura, análise de impacto, condução de reuniões estratégicas, elaboração de planos, integração entre equipes.

1.4.3.3 Autonomia: Alta. Atua como referência técnica e mentor de perfis mais juniores.

1.4.3.4 Tempo de experiência: Acima de 5 anos.

1.4.4 Especialista ou Consultor Sênior

1.4.4.1 Perfil: Profissional com conhecimento profundo e reconhecido em um domínio específico, normalmente atuando em situações de alta criticidade ou exigência estratégica.

1.4.4.1.1 Atuação típica: Elaboração de estratégias de transformação digital, auditorias técnicas, validação de arquitetura de sistemas, atuação em projetos críticos de segurança, integração ou inovação.

1.4.4.1.2 Autonomia: Total. Atua com independência e influência em decisões organizacionais.

1.4.4.1.3 Tempo de experiência: Geralmente acima de 8 a 10 anos, com histórico de liderança técnica comprovada.

1.4.4.2 Regras para Aplicação no Catálogo

1.4.4.2.1 Perfis são atribuídos com base na natureza da atividade e seu grau de complexidade, e não exclusivamente pela quantidade de horas.

1.4.4.2.2 Atividades extensas, porém operacionais, podem ser atribuídas a perfis Júnior ou Pleno.

1.4.4.2.3 Demandas complexas, estratégicas ou que exijam visão sistêmica devem ser atribuídas a perfis Sênior ou Especialista

1.4.4.3 Prazo Máximo de Execução:

1.4.4.3.1 Estimativa em dias corridos para a conclusão da atividade, contados a partir do aceite formal ou da data acordada em plano de trabalho. Pode variar conforme cronogramas acordados em Ordem de Serviço. O prazo é relacionado à carga horária de referência (Horas) atribuída à atividade

1.4.4.4 Metodologia de Cálculo – Prazo Máximo de Execução:

1.4.4.4.1 O prazo máximo de Execução é estimado a partir da carga horária prevista para a atividade e da complexidade da demanda, utilizando um fator de produtividade conforme a tabela abaixo:

| Tabela 1 | |
|--------------|---|
| Complexidade | Fator de Produtividade (horas/dia útil) |
| Baixa | 6 horas/dia |

| Tabela 1 | |
|--------------|---|
| Complexidade | Fator de Produtividade (horas/dia útil) |
| Média | 4 horas/dia |
| Alta | 2 horas/dia |

Fórmula aplicada: $\text{Prazo (em dias úteis)} = \text{Carga Horária Total} \div \text{Fator de Produtividade}$

Exemplo de cálculo: Uma atividade de alta complexidade com 24 horas de carga horária: $24 / 2 - \text{horas/dia} = 12 \text{ dias úteis}$.

1.4.4.5 Justificativa do modelo:

1.4.4.5.1 A aplicação de um fator de produtividade menor em atividades mais complexas considera que tais demandas exigem maior grau de análise, validação, interação com o cliente e revisão contínua. Essas características impactam diretamente na quantidade efetiva de horas de trabalho produtivo por dia, sem prejuízo à qualidade da entrega. Além disso, perfis especializados frequentemente se dividem entre múltiplas tarefas críticas, o que naturalmente limita sua dedicação contínua em uma única atividade.

1.4.4.6 Critério de Complexidade:

1.4.4.6.1 Peculiar: Aplicada a atividades que, mesmo não permitindo variação de complexidade, demandam conhecimento técnico especializado e domínio aprofundado da solução. Trata-se de atividades pontuais, mas de alta relevância, impacto ou criticidade, que justificam tratamento exclusivo na definição do esforço e na alocação de profissionais qualificados.

1.4.4.6.2 Singular: Classificação utilizada quando a atividade apresenta uma única complexidade prevista, não comportando variações de escopo ou esforço estimado. Indica padronização do serviço prestado.

1.4.4.7 Complexidade:

1.4.4.7.1 Baixa: Envolve esforço técnico reduzido e pouca complexidade na execução.

1.4.4.7.2 Média: Envolve esforço técnico moderado, com maior análise ou interação com sistemas e processos.

1.4.4.7.3 Alta: Exige conhecimento técnico aprofundado, interação com múltiplos atores e possível impacto estratégico.

1.4.4.7.4 Muito Alta: Alta complexidade técnica ou organizacional, podendo envolver atividades críticas ou de larga escala.

1.4.4.7.5 Variável: Complexidade dependente de critérios definidos, como número de itens ou ações a executar (ex.: número de configurações, projetos ou requisitos).

1.4.4.8 Metodologia Tradicional (Waterfall ou Cascata) – Documentação

1.4.4.8.1 Abordagem sequencial e estruturada, onde a documentação de requisitos é elaborada de forma completa e detalhada no início do projeto. Os documentos produzidos incluem: Documento de Requisitos Funcionais, Documento de Visão, Especificações Suplementares, Casos de Uso e Diagrama de Fluxos. A

aprovação formal antecede o desenvolvimento, oferecendo uma base estável para as etapas seguintes.

1.4.4.9 Metodologia Ágil – Documentação

1.4.4.9.1 Focada em entregas iterativas e incrementais, a documentação é feita de forma simplificada e contínua, priorizando a comunicação direta e a adaptação ao longo do tempo. Utiliza como principal artefato a História de Usuário, que descreve de forma objetiva a necessidade de negócio a ser implementada. A documentação é enxuta, suficiente para guiar o time no curto prazo e ajustada conforme o aprendizado com o cliente.

2 CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

| Atividade: | Diagnóstico e Atualização do CNES |
|-----------------------------|---|
| Descrição: | Levantamento situacional do CNES municipal, revisão dos perfis assistenciais das unidades, correção de vínculos e estruturação de fluxo contínuo de atualização |
| Tipo da demanda: | Por projeto |
| Produto: | Relatório diagnóstico, plano de ação, ata de reuniões e registros de capacitações |
| Critério de complexidade: | Alta |
| Horas: | 24 horas |
| Prazo máximo de execução: | 12 horas úteis |
| Perfil mínimo profissional: | Profissional de Saúde Nível Superior, Especialista em Saúde Pública, com experiência em Gestão do SUS, Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, DataSUS e Recursos Humanos |

| Atividade: | Capacitação em Gestão do CNES e RH |
|-----------------------------|---|
| Descrição: | Realização de oficinas práticas para capacitação de gestores na organização do cadastro dos estabelecimentos de saúde, equipes e profissionais e manutenção do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) |
| Tipo da demanda: | Esporádica |
| Produto: | Conteúdo das oficinas, listas de presença, materiais de apoio e avaliação de aprendizagem |
| Critério de complexidade: | Média |
| Horas: | 16 horas |
| Prazo máximo de execução: | 4 dias úteis |
| Perfil mínimo profissional: | Profissional de Saúde Nível Superior, Especialista em Saúde Pública, com experiência em Gestão do SUS, Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, DataSUS, Recursos Humanos e Formação Pedagógica. (Analista Sênior) |

| | |
|------------------------------------|---|
| Atividade: | Diagnóstico Situacional e Monitoramento de Indicadores da APS |
| Descrição: | Análise dos dados das equipes de APS com base nos sistemas SISAB e e-SUS PEC, DATASUS e e-GESTOR para identificação de gargalos assistenciais e elaboração de painel de indicadores |
| Tipo da demanda: | Por projeto |
| Produto: | Relatório diagnóstico Situacional, painel de indicadores e proposta de plano de intervenção |
| Critério de complexidade: | Alta |
| Horas: | 24 horas |
| Prazo máximo de execução: | 12 dias úteis |
| Perfil mínimo profissional: | Analista de Dados de Saúde |

| | |
|------------------------------------|--|
| Atividade: | Capacitação das Equipes da APS |
| Descrição: | Oficinas específicas por categoria profissional (ACS, enfermeiros, médicos, etc.) com foco em qualificação do processo de trabalho e registros de saúde para o alcance de metas do Previnir Brasil |
| Tipo da demanda: | Esporádica |
| Produto: | Material de capacitação, listas de presença, plano de ação por equipe |
| Critério de complexidade: | Média |
| Horas: | 16 horas |
| Prazo máximo de execução: | 4 dias úteis |
| Perfil mínimo profissional: | Enfermeiro sanitaria |

| | |
|------------------------------------|---|
| Atividade: | Diagnóstico da Produção e Habilitações |
| Descrição: | Avaliação da produção ambulatorial e hospitalar (últimos 6 meses), identificação de perdas e glosas, análise das habilitações vigentes e potenciais |
| Tipo da demanda: | Por projeto |
| Produto: | Relatório de diagnóstico, planilha de glosas e mapa de habilitações |
| Critério de complexidade: | Alta |
| Horas: | 24 horas |
| Prazo máximo de execução: | 12 dias úteis |
| Perfil mínimo profissional: | Profissional de Nível Superior com experiência Saúde Pública e em Especialista em Faturamento SUS |

| | |
|-------------------|---|
| Atividade: | Capacitação em Sistemas de Faturamento SUS |
| Descrição: | Treinamento prático das equipes nos sistemas BPA-I, BPA-C, AIH e RAAS, com foco em registros corretos e estratégias para aumento da receita |

| | |
|-----------------------------|--|
| Atividade: | Capacitação em Sistemas de Faturamento SUS |
| Tipo da demanda: | Esporádica |
| Produto: | Material de capacitação, registros de participação e avaliação de desempenho |
| Critério de complexidade: | Média |
| Horas: | 16 horas |
| Prazo máximo de execução: | 4 dias úteis |
| Perfil mínimo profissional: | Profissional de Nível Superior com experiência Saúde Pública Especialista em Faturamento SUS |

Atividade: Análise e Recomendação da Infraestrutura

"Descrição:","Avaliar e recomendar o uso de Vídeo wall ou painel de TV com suporte a múltiplos dashboards em tempo real;

Computadores com acesso à internet e capacidade de processamento gráfico para operação de ferramentas de BI; Estações de trabalho para analistas e equipe técnica; Sistema de som e microfone ambiente para reuniões estratégicas; Conectividade com rede interna e acesso seguro aos sistemas de informação em saúde"

| | |
|-----------------------------|--|
| Tipo da demanda: | Projeto |
| Produto: | Relatório com análise da infraestrutura para melhor funcionamento do sistema |
| Critério de complexidade: | Baixa |
| Horas: | 8 horas |
| Prazo máximo de execução: | 5 dias úteis |
| Perfil mínimo profissional: | Profissional Júnior de nível Superior em Análise de Sistemas |

Atividade: Implantação e Capacitação para Sala de Situação em Saúde

| | |
|---------------------------|--|
| Descrição: | Apoiar o contratante na estruturação de uma Sala de Situação (Observatório de Saúde) com base em soluções de Business Intelligence (BI), promovendo a integração de dados dos diversos sistemas de informação em saúde (e-SUS, SISAB, CNES, SIH, SIA, e_Gestor, DATASUS etc.), com foco em indicadores estratégicos e operacionais. Inclui a configuração de painéis dinâmicos, definição de indicadores, capacitação de equipe local e suporte à tomada de decisão baseada em evidências. A atividade também contempla a orientação sobre infraestrutura mínima necessária a ser contratada para operação da Sala de Situação |
| Tipo da demanda: | Por projeto |
| Produto: | Painéis gerenciais e dashboards interativos integrados com bases oficiais; Documento de definição de indicadores estratégicos e operacionais; Plano de governança da informação e uso da Sala de Situação; Relatório técnico de integração de dados e parametrização dos painéis; Registro das capacitações realizadas (conteúdo, presença, avaliação) |
| Critério de complexidade: | Alta |
| Horas: | 40 horas |

| | |
|-----------------------------|--|
| Atividade: | Implantação e Capacitação para Sala de Situação em Saúde |
| Prazo máximo de execução: | 20 dias úteis |
| Perfil mínimo profissional: | Profissional de Saúde de Nível Superior, com experiência em Saúde Pública e Análise de Dados em Saúde - Analista Sênior (Dados e BI) + Consultor Especialista em Gestão da Informação em Saúde |

| | |
|-----------------------------|--|
| Atividade: | Migração de Dados – Preparação e Saneamento |
| Descrição: | Análise e padronização dos dados fornecidos pelo cliente, verificando consistência, duplicidades e adequação ao modelo do sistema de Gestão da Saúde Pública. Inclui reuniões técnicas, correções básicas e validação preliminar |
| Tipo da demanda: | Por módulo |
| Produto: | Massa de dados tratada e padronizada para importação |
| Critério de complexidade: | Média – dependente da qualidade dos dados fornecidos |
| Horas: | 24 horas |
| Prazo máximo de execução: | 12 dias úteis |
| Perfil mínimo profissional: | DBA Pleno |

| | |
|-----------------------------|---|
| Atividade: | Migração de Dados – Carga e Validação |
| Descrição: | Execução da carga dos dados em ambiente de homologação e produção, incluindo testes de integridade, monitoramento de performance, correção de falhas e validação pelos usuários-chave |
| Tipo da demanda: | Por módulo |
| Produto: | Dados carregados e validados em ambiente de produção |
| Critério de complexidade: | Alta – devido ao risco direto de impacto na operação |
| Horas: | 56 horas |
| Prazo máximo de execução: | 14 dias úteis |
| Perfil mínimo profissional: | DBA Sênior |

| | |
|---------------------------|--|
| Atividade: | Configuração de Relatórios Gerenciais |
| Descrição: | Configuração de relatórios gerenciais personalizados no sistema, incluindo informações de status, desempenho, produção assistencial e indicadores estratégicos, para apoiar a tomada de decisão em ambiente SaaS |
| Tipo da demanda: | Rotineira |
| Produto: | Relatórios configurados e disponibilizados conforme necessidade do cliente |
| Critério de complexidade: | Variável – de acordo com a quantidade de intervenções |
| Horas: | Baixa: 8h Média: 16h Alta: 24h Muito Alta: 32h + 4h por grupo adicional de 5 intervenções acima de 20 |
| Prazo máximo de execução: | Baixa: 2 dias úteis Média: 4 dias úteis Alta: 12 dias úteis Muito Alta: $(32 + (4 \times n))/2$ dias úteis |

| Atividade: | Configuração de Relatórios Gerenciais |
|-----------------------------|---|
| Perfil mínimo profissional: | Baixa: Analista Júnior Média: Analista Pleno Alta/Muito Alta: Analista Sênior |

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0290/2023

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

- 1.1 O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.
- 2.1.5 Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;
- 2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o CLIENTE será:
- 2.2.2.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;

2.2.2.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.

2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARTES:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;

3.1.2 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:

3.1.2.1 qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

3.1.2.2 quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

3.1.2.3 qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.

3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do CLIENTE:

3.2.1 Responsabilizar-se:

3.2.1.1 pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

3.2.1.2 por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;

3.2.1.3 pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

3.2.1.4 pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao CLIENTE informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;

3.2.1.5 por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;

- 3.2.1.6 pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;
- 3.2.1.7 por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.
- 3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.
- 3.3 São deveres do SERPRO:
 - 3.3.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - 3.3.2 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:
 - 3.3.2.1 Até o limite necessário para a prestação do serviço;
 - 3.3.2.2 Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;
 - 3.3.2.3 Em razão de determinação legal.
 - 3.3.3 Cooperar com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
 - 3.3.4 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;
 - 3.3.5 Informar imediatamente ao CLIENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;
 - 3.3.6 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
 - 3.3.7 Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo CLIENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o CLIENTE.

4 DOS COLABORADORES DO SERPRO

- 4.1 O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela CLIENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
- 4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- 4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.2 Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.
- 4.3 O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CLIENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CLIENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5 DOS COOPERADORES

- 5.1 O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 6.1 O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 6.2 O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo

programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 6.3 Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 6.4 Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no "Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais" deste Anexo.

8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 8.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9 DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10 DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 10.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CLIENTE, pois a referida Parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
- 10.1.1 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.
- 10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.
- 10.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º, 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 11.2 Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.
- 11.3 As PARTES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.
- 11.4 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.
- 11.5 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexequível, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

| SERPRO | IMPORTADOR | EXPORTADOR |
|--------|------------|------------|
| | X | X |

| CLIENTE | IMPORTADOR | EXPORTADOR |
|---------|------------|------------|
| | X | X |

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.
- 2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.
- 2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

- 2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.
- 2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.
- 2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.
- 2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Transferência Internacional de Dados" terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.
- 2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3 DOS COLABORADORES DAS PARTES

- 3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:
- 3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;
- 3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.
- 3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados,

respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.

- 3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4 DOS PARCEIROS E OPERADORES

- 4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.
- 4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da

informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:
- 6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.
- 6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
- 6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.
- 6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
- 6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da

supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.

- 6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
 - 6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.
 - 6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
 - 6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
 - 6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
 - 6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.
 - 6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.

- 6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:
- 6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
- 6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
- 6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
- 6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
- 6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;
- 6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
- 6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
- 6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- 6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
- 6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
- 6.3.1.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
- 6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
- 6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

- 6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.
- 6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
- 6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:
- 6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- 6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- 6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
- 7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.
- 7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.

- 7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
- 7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
 - 7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;
 - 7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
 - 7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
 - 7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
- 7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
- 7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
- 8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.

- 8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.
- 9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.
- 9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.
- 9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.
- 9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexecutável, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:
- 9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;
- 9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1 OS ITENS DE FATURAMENTO, SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA E SEUS PREÇOS UNITÁRIOS ESTÃO DEFINIDOS A SEGUIR:

| Itens de Faturamento | Unidade de Medida | Quantidade | Preço Unitário | Valor Total |
|---|-------------------|------------|----------------|-------------|
| SGdS - Módulo Principal - De 1 a 500.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,5400 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Principal - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,5265 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Principal - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,5130 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Principal - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,4995 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Principal - Acima de 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,4860 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Farmácia / Almoarifado - De 1 a 500.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0700 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Farmácia / Almoarifado - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0683 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Farmácia / Almoarifado - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0665 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Farmácia / Almoarifado - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0648 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Farmácia / Almoarifado - Acima de 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0630 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Emergência e Internação - De 1 a 500.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0700 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Emergência e Internação - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0683 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Emergência e Internação - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0665 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Emergência e Internação - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0648 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Emergência e Internação - Acima de 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0630 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Atenção Básica - De 1 a 500.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,1100 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Atenção Básica - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,1073 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Atenção Básica - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,1045 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Atenção Básica - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,1018 | R\$ 0,00 |

| Itens de Faturamento | Unidade de Medida | Quantidade | Preço Unitário | Valor Total |
|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| SGdS - Módulo Atenção Básica - Acima de 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0990 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Aplicativo do Cidadão - De 1 a 500.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0400 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Aplicativo do Cidadão - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0390 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Aplicativo do Cidadão - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0380 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Aplicativo do Cidadão - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0370 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Aplicativo do Cidadão - Acima de 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0360 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Telessaúde - De 1 a 500.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0500 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Telessaúde - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0488 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Telessaúde - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0475 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Telessaúde - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0463 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Telessaúde - Acima de 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0450 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Faturamento Privado - De 1 a 500.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0200 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Faturamento Privado - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0195 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Faturamento Privado - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0190 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Faturamento Privado - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0185 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Faturamento Privado - Acima de 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0180 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Portal da Transparência - De 1 a 500.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0100 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Portal da Transparência - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0098 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Portal da Transparência - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0095 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Portal da Transparência - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0093 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Portal da Transparência - Acima de 8.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0090 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Gestão de Recursos Humanos - De 1 a 500.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0100 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Gestão de Recursos Humanos - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0098 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Gestão de Recursos Humanos - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0095 | R\$ 0,00 |

| Itens de Faturamento | | Unidade de Medida | Quantidade | Preço Unitário | Valor Total |
|---|--|----------------------|----------------|-------------------|-------------------------|
| SGdS - Módulo Gestão de Recursos Humanos - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0093 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Módulo Gestão de Recursos Humanos - Acima de 8.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,0090 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Todos os Módulos - De 1 a 500.000 Habitantes | | Por Habitante | 130.000 | R\$ 0,9200 | R\$ 1.415.200,00 |
| SGdS - Todos os Módulos - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,8973 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Todos os Módulos - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,8740 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Todos os Módulos - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,8513 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Todos os Módulos - Acima de 8.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,8280 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Avançado - De 1 a 500.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,8300 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Avançado - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,8093 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Avançado - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,7885 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Avançado - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,7678 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Avançado - Acima de 8.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,7470 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Intermediário - De 1 a 500.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,5600 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Intermediário - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,5460 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Intermediário - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,5320 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Intermediário - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,5180 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Intermediário - Acima de 8.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,5040 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Essencial - De 1 a 500.000 Habitantes | | Por Habitante | 130.000 | R\$ 0,3000 | R\$ 468.000,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Essencial - De 500.001 a 1.000.000 Habitante | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,2925 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Essencial - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitante | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,2850 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Essencial - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,2775 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Técnico Remoto - Essencial - Acima de 8.000.000 Habitantes | | Por Habitante | 0 | R\$ 0,2700 | R\$ 0,00 |

| Itens de Faturamento | Unidade de Medida | Quantidade | Preço Unitário | Valor Total |
|--|-------------------|------------|-----------------------|-----------------------|
| SGdS - Implantação Presencial - Até 30.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 38.000,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação Presencial - De 30.001 até 50.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 50.400,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação Presencial - De 50.001 até 100.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 90.720,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação Presencial - De 100.001 até 300.000 Habitantes | Implantação | 1 | R\$ 136.080,00 | R\$ 136.080,00 |
| SGdS - Implantação Presencial - De 300.001 até 500.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 244.944,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação Presencial - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 393.660,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação Presencial - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 404.595,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação Presencial - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 415.530,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação Presencial - Acima de 8.000.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 437.400,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação À Distância - Até 30.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 11.520,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação À Distância - De 30.001 até 50.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 13.820,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação À Distância - De 50.001 até 100.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 20.730,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação À Distância - De 100.001 até 300.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 31.095,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação À Distância - De 300.001 até 500.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 55.526,79 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação À Distância - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 89.238,93 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação À Distância - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 91.717,79 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação À Distância - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 94.196,65 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Implantação À Distância - Acima de 8.000.000 Habitantes | Implantação | 0 | R\$ 99.154,37 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Treinamento Presencial - De 1 a 500.000 Habitantes | Turma | 1 | R\$ 3.5.720,00 | R\$ 3.5.720,00 |
| SGdS - Treinamento Presencial - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | Turma | 0 | R\$ 34.827,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Treinamento Presencial - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | Turma | 0 | R\$ 33.934,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Treinamento Presencial - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | Turma | 0 | R\$ 33.041,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Treinamento Presencial - Acima de 8.000.000 Habitantes | Turma | 0 | R\$ 32.148,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Treinamento À Distância - De 1 a 500.000 Habitantes | Turma | 0 | R\$ 8.560,00 | R\$ 0,00 |



| Itens de Faturamento | Unidade de Medida | Quantidade | Preço Unitário | Valor Total |
|--|-------------------|------------|-------------------|-----------------------|
| SGdS - Treinamento À Distância - De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | Turma | 0 | R\$ 8.346,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Treinamento À Distância - De 1.000.001 a 4.000.000 Habitantes | Turma | 0 | R\$ 8.132,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Treinamento À Distância - De 4.000.001 a 8.000.000 Habitantes | Turma | 0 | R\$ 7.918,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Treinamento À Distância - Acima de 8.000.000 Habitantes | Turma | 0 | R\$ 7.704,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Suporte Presencial – profissional dedicado | Por Profissional | 0 | R\$ 17.640,00 | R\$ 0,00 |
| SGdS - Consultoria | Por Hora | 80 | R\$ 350,00 | R\$ 336.000,00 |

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE**1 INFORMAÇÕES GERAIS:**

| | |
|----------------------|--|
| CNPJ: | 11.885.839/0001-70 |
| Razão Social: | Fundo Municipal de Saúde de Araruama |
| Endereço Completo: | Av. Getulio Vargas, s/nº, Centro - Araruama/RJ |
| CEP: | 28.979-129 |
| Inscrição Municipal: | ISENTO |
| Inscrição Estadual*: | ISENTO |

*Preencher caso exista

2 REPRESENTANTES LEGAIS:

| REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO) | |
|---|--|
| Nome Completo: | MARIO JORGE LIMA ESPINHARA |
| CPF: | 794.189.295-20 |
| Cargo: | Secretário Municipal de Saúde |
| Designação: | Portaria Nº. 420 De 17 De Novembro De 2025 Matrícula Funcional: 1196570 |
| Endereço Eletrônico: | secretariomunicipaldesaude@araruama.rj.gov.br |
| REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)* | |
| Nome Completo*: | |
| CPF*: | |
| Cargo*: | |
| Designação*: | |
| Endereço Eletrônico*: | |

*Preencher caso seja aplicável

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

| RESPONSÁVEL FINANCEIRO | |
|------------------------|--------------------------------|
| Nome Completo: | Fátima Cristine Marques Pontes |
| CPF: | 456.830.507-15 |
| Telefone: | (22) 998796572 |
| Endereço Eletrônico: | pontesfatimacristine@gmail.com |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO | |
| Nome Completo: | Adriano Silva de Assis |
| CPF: | 09772360721 |
| Telefone: | (21) 964881586 |
| Endereço Eletrônico: | diti.sesau@araruama.rj.gov.br |

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO

| REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO) | |
|---|-----------------------------------|
| Nome Completo: | KARINA BRANDAO DE OLIVEIRA BASTOS |
| Cargo: | Gerente de Departamento |
| CPF: | 028.514.066-39 |
| REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO) | |
| Nome Completo: | AGATHYRNO SILVA GOMES NETO |
| Cargo: | Gerente de Divisão |
| CPF: | 018.047.507-00 |

ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

| | |
|---|--|
| Número do Contrato do Cliente*: | |
| Vigência: | 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses |
| Valor Total do Contrato: | R\$ 2.411.000,00 |
| Valor Total do Contrato por Extenso: | Dois Milhões, Quatrocentos e Onze Mil Reais |
| Processo Administrativo de Contratação: | 6559/2026 |
| Dados da Dotação Orçamentária: | Programa de Trabalho:10.122.0046.2030 Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 1635 Ficha: 401 |
| Regime de Execução: | O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário. |
| IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS | |
| Nome da Primeira Testemunha: | JOSÉ CLOVIS VON ZUBEN FILHO |
| CPF da Primeira Testemunha: | 911.966.047-20 |
| Nome da Segunda Testemunha: | |
| CPF da Segunda Testemunha: | |
| LOCAL E DATA DE ASSINATURA | |
| Local de Assinatura (Cidade/UF): | Rio de Janeiro / RJ |
| Data de Assinatura: | 30 de março de 2026 |

*Opcional